

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Fayga Silveira Bedê – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-566-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, reuniu um conjunto expressivo de pesquisas dedicadas à reflexão sobre os desafios contemporâneos da produção do conhecimento jurídico, da formação acadêmica e profissional, das metodologias de investigação científica e das transformações tecnológicas, sociais e institucionais que impactam o ensino e a pesquisa no campo do Direito. Os trabalhos apresentados revelam a amplitude temática e a diversidade de abordagens que caracterizam atualmente esse campo de estudos, evidenciando a crescente preocupação da comunidade acadêmica com a qualidade da formação jurídica, a inovação metodológica, a incorporação de novas tecnologias e a construção de práticas educacionais mais críticas, inclusivas e socialmente comprometidas.

As pesquisas reunidas dialogam com questões centrais para o futuro da Educação Jurídica e da pesquisa científica no Direito. Inteligência artificial, inovação tecnológica, metodologias de pesquisa, formação docente, transdisciplinaridade, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico, educação judicial e epistemologias críticas constituem alguns dos eixos temáticos que atravessam os artigos apresentados. Em comum, todos os trabalhos compartilham a preocupação com a necessidade de repensar modelos tradicionais de ensino e investigação, buscando formas de produzir conhecimento mais rigoroso, relevante e conectado aos desafios do mundo contemporâneo.

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: FUNDAMENTOS, LIMITES E DISTINÇÕES METODOLÓGICAS

Luís Felipe Perdigão de Castro e Roberta Amanajas Monteiro

O artigo analisa os fundamentos epistemológicos do estudo de caso e suas aplicações na pesquisa jurídica. Os autores identificam equívocos recorrentes em sua utilização e estabelecem distinções importantes entre essa estratégia metodológica e outras formas de investigação, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa empírica no campo do Direito.

HOMESCHOOLING, POR QUE NÃO?

Genalice Alves

A autora examina criticamente a proposta de educação domiciliar no Brasil a partir dos debates jurídicos suscitados pelo julgamento do Tema 822 da Repercussão Geral. O estudo destaca especialmente os impactos dessa modalidade sobre os processos de socialização infantil e questiona a existência de fundamentos suficientes para justificar sua implementação no contexto brasileiro.

PRIMEIRAS LINHAS SOBRE AVALIAÇÃO REALISTA EM ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

Rodrigo de Mattos Silva Rodrigues

O autor explora as aproximações entre a Abordagem Direito e Políticas Públicas e a Avaliação Realista. O estudo apresenta fundamentos teóricos e metodológicos capazes de ampliar a compreensão sobre a efetividade das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos

constitui requisito indispensável para a formação de profissionais mais críticos, humanizados e preparados para lidar com a complexidade dos problemas contemporâneos.

MARCOS REGULATÓRIOS DO TRABALHO DO MAGISTÉRIO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: DE 1988 A 2026

Carlos André Birnfeld

O trabalho apresenta um amplo levantamento dos marcos normativos que disciplinam a atividade docente no ensino superior federal brasileiro. A pesquisa sistematiza e compara as principais transformações ocorridas desde a Constituição Federal de 1988, oferecendo importante panorama da evolução das carreiras do magistério superior federal.

REVOLUÇÃO CIENTÍFICA NA CRIMINOLOGIA: A VIRADA PARADIGMÁTICA DO POSITIVISMO ETIOLÓGICO À REAÇÃO SOCIAL À LUZ DE THOMAS KUHN

Conceição de Maria Abreu Queiroz

O artigo interpreta as transformações da Criminologia a partir da teoria dos paradigmas de Thomas Kuhn. A autora demonstra como a passagem do paradigma etiológico para o paradigma da reação social representou profunda mudança epistemológica, produzindo importantes repercussões para a pesquisa, o ensino e a compreensão crítica do sistema penal.

FEMINICÍDIO, TRANSFEMINICÍDIO E ALTERIDADE JURÍDICA: A INSERÇÃO DE EPISTEMOLOGIAS CRÍTICAS NA FORMAÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Flávia Valéria Cassimiro Braga Melo e Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab

As autoras discutem como os estudos de gênero, a interseccionalidade e as epistemologias

Os autores discutem as contribuições das teorias humanistas para a formação e atuação profissional dos juristas. O trabalho destaca a importância da dignidade humana, da alteridade, da escuta e da responsabilidade ética como fundamentos de uma prática jurídica comprometida com as pessoas concretas e com a transformação social.

O QUE ESTUDAM OS JUÍZES? UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA PARA OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO

Kelita Morena da Costa Chaves

A autora investiga a inserção dos Direitos Humanos na formação oficial da magistratura brasileira. A pesquisa revela avanços recentes na normatização do tema, mas também aponta limitações e lacunas na sua incorporação efetiva, indicando desafios relevantes para a consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os direitos fundamentais.

EDUCAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Sharon Nunes Monteiro, Isabelle Castro de Carvalho e Horácio Wanderlei Rodrigues

O artigo analisa a relação entre Educação, dignidade da pessoa humana e objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal de 1988. Os autores demonstram que a Educação constitui instrumento essencial para a concretização da cidadania, da inclusão social e dos direitos fundamentais, desempenhando papel central na realização do projeto constitucional brasileiro.

AÇÕES AFIRMATIVAS E IDENTIDADE DE GÊNERO NO ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 11

DIREITO EM TRANSFORMAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto, Andrezza Damasceno Machado e Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto

O artigo examina os impactos das transformações tecnológicas sobre o sistema jurídico brasileiro. Os autores analisam mudanças relacionadas ao processo eletrônico, à inovação regulatória, à formação profissional e à incorporação de novas ferramentas tecnológicas, destacando a necessidade de equilibrar tradição jurídica, segurança normativa e inovação em um cenário de acelerada transformação digital.

EDUCAÇÃO SUPERIOR, ÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SERÁ QUE ESTAMOS FAZENDO AS PERGUNTAS CERTAS?

Pierre Oliveira Batista Saidler

O autor reflete sobre os efeitos da inteligência artificial generativa na Educação Jurídica e questiona a permanência de modelos pedagógicos centrados na mera transmissão de conteúdos. Defende-se a valorização de competências críticas, tecnológicas e socioemocionais, bem como a incorporação responsável das novas tecnologias como oportunidade para redefinir os objetivos e as práticas da formação jurídica contemporânea.

EXTENSÃO DIGITAL: DIÁLOGO OU DEPÓSITO

Solange Montanher Rosolen

A pesquisa discute os desafios da extensão universitária em ambientes virtuais, analisando sua capacidade de promover diálogo efetivo entre universidade e sociedade. Inspirada nas

As autoras investigam os impactos da Inteligência Artificial Generativa na pesquisa jurídica e discutem os parâmetros éticos e procedimentais necessários para sua utilização responsável. O estudo reconhece o potencial dessas ferramentas em atividades como revisão bibliográfica, organização de informações e apoio à produção acadêmica, mas também alerta para riscos relacionados a vieses, imprecisões e alucinações. Como principal contribuição, propõe um conjunto de critérios voltados à preservação da integridade científica, da honestidade intelectual e da centralidade da supervisão humana na pesquisa jurídica.

PENSAR OU CITAR? EIS A QUESTÃO: O FALSO DILEMA HAMLETIANO DA PESQUISA JURÍDICA

Dayana Claudia Tavares Barros de Castro, Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro e Fayga Silveira Bedê

As autoras refletem sobre as tensões existentes entre tradição e originalidade na pesquisa jurídica. O artigo problematiza práticas acadêmicas excessivamente dependentes da reprodução de autoridades doutrinárias e defende a necessidade de estimular a autonomia intelectual, a criatividade científica e a capacidade crítica dos pesquisadores como condições para o avanço do conhecimento jurídico.

COMO ESCREVER ARTIGOS ACADÊMICOS NO CAMPO DO DIREITO

Horácio Wanderlei Rodrigues

O trabalho analisa o artigo acadêmico como uma das principais modalidades de produção do conhecimento nas Ciências Jurídicas. São examinados seus fundamentos conceituais, estrutura, modalidades, exigências metodológicas e dimensões éticas, oferecendo uma sistematização voltada ao aperfeiçoamento da escrita acadêmica e à qualificação da pesquisa jurídica orientada à produção de conhecimento.

As discussões apresentadas ao longo destes Anais revelam uma preocupação comum com a construção de uma Educação Jurídica mais inclusiva, inovadora e comprometida com os valores democráticos. Seja ao discutir inteligência artificial, metodologias de pesquisa, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico ou transformações institucionais, os trabalhos convergem para a defesa de uma formação capaz de articular excelência acadêmica, responsabilidade social e compromisso ético.

Os textos aqui publicados constituem, assim, importante contribuição para o fortalecimento do campo da Pesquisa e Educação Jurídica, oferecendo reflexões, diagnósticos e propostas que certamente estimularão novos estudos e novas práticas. Que este conjunto de pesquisas contribua para ampliar o debate acadêmico, aperfeiçoar os processos formativos e fortalecer a produção de conhecimento jurídico socialmente relevante, crítico e comprometido com os desafios do nosso tempo.

Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – ABEDi

Dr.^a Fayga Silveira Bedê – UniChristus

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA DE PESQUISA EM DIREITO E OS PARÂMETROS PARA A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS ÉTICOS E PROCEDIMENTAIS

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS A RESEARCH TOOL IN LAW AND PARAMETERS FOR ESTABLISHING ETHICAL AND PROCEDURAL CRITERIA

Suzany Yuko Shiraischi Tsuru ¹
Patricia Eliane da Rosa Sardeto ²

Resumo

A Quarta Revolução Industrial, impulsionada pela Inteligência Artificial (IA), e particularmente pela IA Generativa, transformou a pesquisa acadêmica, expondo uma notável lacuna, especialmente no campo jurídico, quanto à definição de critérios éticos e procedimentais para seu uso. Para tal, o objetivo geral consistiu em analisar o uso da IA como ferramenta na pesquisa jurídica e identificar diretrizes éticas e procedimentais. A pesquisa utilizou o método sistêmico, apoiado por pesquisa documental e bibliográfica, e o método histórico. Empregou-se a IAGen NotebookLM para análise sistemática de fontes, mas a curadoria e pré-processamento das fontes foram rigorosamente supervisionadas e validadas por humanos, sem uso de IAGen. Os resultados indicam que a IA pode ser um valioso suporte em diversas fases da pesquisa jurídica, como identificação de problemas, revisão bibliográfica e geração inicial de conteúdo. No entanto, sua aplicação exige validação crítica contínua devido ao risco de alucinações, imprecisões e vieses, e a engenharia de prompts é crucial para resultados eficazes. Em síntese, a pesquisa propôs cinco institutos fundamentais para um Protocolo Inicial de uso ético da IAGen na pesquisa em Direito, alinhados com as recomendações da Unesco. Estes parâmetros abrangem: Transparência e Atribuição do Uso de IAGen; Validação Crítica e Confiabilidade dos Resultados; Preservação da Agência Humana e Desenvolvimento de Habilidades; Compreensão das Limitações da IA no Raciocínio Jurídico; e Colaboração Multidisciplinar e Regulamentação Contínua. A implementação desses critérios é essencial para assegurar a integridade científica e a honestidade intelectual na pesquisa jurídica, enfrentando os desafios da

Abstract/Resumen/Résumé

The Fourth Industrial Revolution, driven by Artificial Intelligence (AI), and particularly by Generative AI (GenAI), has transformed academic research, exposing a notable gap, especially in the legal field, regarding the definition of ethical and procedural criteria for its use. To this end, the general objective consisted of analyzing the use of AI as a tool in legal research and identifying ethical and procedural guidelines. The research utilized the systemic method, supported by documentary and bibliographic research, and the historical method. The GenAI NotebookLM was employed for the systematic analysis of sources, but the curation and preprocessing of the sources were strictly supervised and validated by humans, without the use of GenAI. The results indicate that AI can be a valuable support in various phases of legal research, such as problem identification, literature review, and initial content generation. However, its application requires continuous critical validation due to the risk of hallucinations, inaccuracies and biases, and prompt engineering is crucial for effective results. In summary, the research proposed five fundamental institutes for an "Initial Protocol" for the ethical use of GenAI in legal research, aligned with Unesco recommendations. These parameters encompass: Transparency and Attribution of GenAI Use; Critical Validation and Reliability of Results; Preservation of Human Agency and Skills Development; Understanding the Limitations of AI in Legal Reasoning; and Multidisciplinary Collaboration and Continuous Regulation. The implementation of these criteria is essential to ensure scientific integrity and intellectual honesty in legal research, facing the challenges of technological evolution and legal complexity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Legal research, Ethics, Generative ai, Procedural criteria

1 INTRODUÇÃO

A Quarta Revolução Industrial, marcada pela velocidade exponencial, amplitude das transformações e impacto sistêmico, tem na Inteligência Artificial (IA) seu principal expoente (Schwab, 2016, p. 13). Em 2022, o ChatGPT estabeleceu um ponto de inflexão em razão da acessibilidade da Inteligência Artificial generativa, trazendo novas possibilidades e desafios para a pesquisa acadêmica. Esse avanço foi ainda reforçado pela IA chinesa, DeepSeek-R1, cuja inovação impressionou a comunidade científica devido à sua constituição, que difere significativamente da maioria das empresas de tecnologia.

Segundo o guia da Unesco (2024), apenas 1,4% dos artigos abordam questões éticas e riscos das aplicações de IA no ensino superior. No âmbito jurídico, essa carência é ainda mais crítica, considerando o potencial de vieses e imprecisões que podem comprometer a integridade científica. Como alerta Harari (2018), o simples acúmulo de informações já não é suficiente - é necessário desenvolver habilidades críticas e estabelecer parâmetros éticos claros.

Diante deste cenário, a presente pesquisa segue o método sistêmico, proposto por Maturana e Varela, que consiste basicamente na descrição do fenômeno a ser explicado, na proposição de um sistema conceitual capaz de gerar o fenômeno a explicar (hipótese explicativa) e por fim na dedução, a partir dessa hipótese, de outros fenômenos não explicitamente considerados em sua proposição.

Trata-se de pesquisa qualitativa, sendo de natureza exploratória, descritiva e analítica. No que tange às técnicas de pesquisa, utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental, amparada em doutrina especializada, artigos científicos nacionais e internacionais, além da legislação correlata.

O problema central da pesquisa consiste na seguinte pergunta: Como estabelecer critérios éticos e procedimentais para a utilização de Inteligência Artificial na pesquisa em Direito que garantam honestidade intelectual, integridade de dados e diversidade cultural, de gênero, raça e social?

A hipótese a ser desenvolvida baseia-se na formulação de uma possível metodologia ou estabelecimento de parâmetros éticos e procedimentais que assegurem o uso responsável e eficaz da IA na pesquisa jurídica, visando minimizar riscos de enviesamento e garantir rigor e confiabilidade científica.

Este artigo visa preencher uma lacuna significativa na literatura acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento de diretrizes que orientem pesquisadores no uso responsável de ferramentas de IA em seus processos investigativos dentro dos estudos jurídicos.

2 FUNDAMENTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA

Antes, no entanto, de tratarmos efetivamente do uso da IA na pesquisa jurídica, importante fixar alguns conceitos estruturais, que serão essenciais no desenvolvimento de parâmetros para uma metodologia aplicada. Neste sentido, o conceito de Inteligência Artificial e seus atributos, bem como o conceito de pesquisa científica e seus passos/etapas serão tratados a seguir.

2.1 A PESQUISA CIENTÍFICA E SUAS ETAPAS

A pesquisa científica propriamente dita desenvolve-se a partir de um projeto de pesquisa, um documento em que é registrado diversos elementos envolvidos no processo da pesquisa, elaborado tendo em vista a avaliação de terceiros ou a fixação de uma linha que dirige o trabalho de pesquisa (Jacobini, 2011).

A estruturação inicia-se pela definição do título, elemento inicial e provisório que informa o assunto, seguido pela delimitação do tema de pesquisa e que pode ser criado ou alterado no decorrer do processo (Jacobini, 2011). No campo do Direito, essa delimitação temática muitas vezes surge da observação atenta dos grandes debates jurídicos contemporâneos (Bittar, 2024).

O tema afunila-se na escolha do objeto de pesquisa, que se configura como o elemento bem especificado que será analisado. A seleção desse objeto costuma ser influenciada por fatores como a afinidade do pesquisador com a sua área, a sua experiência prática e profissional, bem como a necessidade de desenvolvimento acadêmico acerca daquele assunto (Bittar, 2024).

A partir desse recorte, emergem os problemas de pesquisa, refletindo as diferentes questões e aspectos da coleta de dados. Essa problematização exige a formulação dos objetivos, que explicitam o que se pretende fazer com as informações coletadas, e a construção da justificativa, responsável por demonstrar a relevância do estudo e evidenciar as possíveis perdas no âmbito do conhecimento caso o projeto não se realize (Jacobini, 2011).

Deste modo, a depender das características da investigação, faz-se necessária a formulação de hipóteses, etapa que tende a ser estritamente relevante na área do Direito e das ciências humanas em geral (Bittar, 2024). A hipótese é uma ideia provisória formulada para gerar uma explicação ou solução para o problema. Como parte de uma base teórica consolidada,

a hipótese serve para explorar o alcance da teoria e atuar como bússola para orientar toda a fase de coleta de dados (Jacobini, 2011).

Diante da complexidade e do rigor exigidos em todas essas etapas da pesquisa científica, desde a delimitação do tema até a validação das hipóteses, o avanço tecnológico passou a oferecer novos recursos para auxiliar o pesquisador. Nesse cenário, a Inteligência Artificial emerge não apenas como um fenômeno a ser estudado, mas como um instrumento técnico capaz de otimizar a resolução de problemas, tornando imperativo compreender sua base conceitual e evolutiva antes de aplicá-la à metodologia jurídica.

2.2. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CONCEITUAÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Segundo Coppin (2017), a Inteligência Artificial refere-se ao uso de métodos baseados no comportamento inteligente de humanos e outros animais para solucionar problemas complexos. O autor destaca que alguns sistemas são capazes de compreender a fala humana, extrair significado de declarações e agir com base nessas informações.

Ainda segundo o autor, há uma distinção clara entre a Inteligência Artificial fraca e forte. A IA fraca, também chamada de estreita, baseia-se na ideia de que o comportamento inteligente pode ser modelado e utilizado por computadores para resolver problemas complexos. No entanto, esse conceito não pressupõe que a máquina possua inteligência no sentido humano, apenas que sua funcionalidade imita processos cognitivos. Por outro lado, a IA forte é sustentada pela crença de que, com poder computacional suficiente e a implementação de modelos adequados, seria possível criar um sistema que não apenas processasse informações, mas que também pensasse e fosse consciente de maneira semelhante a um ser humano.

Santaella (2023) reforça que a IA compreende um conjunto diverso de teorias e tecnologias que se organizam em diferentes abordagens, denominadas tribos. Essas tribos correspondem a grupos de pesquisadores que desenvolvem técnicas distintas dentro do campo da IA. Nessa linha, Lee (2019, p. 131) divide a evolução da IA em quatro ondas: IA da internet, IA de negócios, IA da percepção e IA autônoma e afirma que, embora cada uma dessas ondas aproveite o potencial da IA de maneiras distintas, todas convergem no sentido de ampliar sua influência no cotidiano dos indivíduos.

Por sua vez, Domingos (2017, p. 113) descreve essas tribos como escolas de pensamento rivais dentro da área de aprendizado de máquina, termo amplamente utilizado para caracterizar o estágio atual da IA.

3 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NAS ETAPAS DA PESQUISA EM DIREITO

Compreendidas as vertentes do aprendizado de máquina e a distinção estrutural da tecnologia, é possível observar como esse potencial se materializa na prática acadêmica. Especificamente, a Inteligência Artificial Generativa (IAGen) transcende a sua conceituação teórica para se consolidar como uma ferramenta aplicável, capaz de impactar diretamente cada uma das fases investigativas da pesquisa em Direito.

3.1. FUNCIONALIDADES, APLICAÇÕES E LIMITAÇÕES DA IA GENERATIVA

A utilização da Inteligência Artificial (IA) na pesquisa em Direito pode ser compreendida como uma ferramenta de suporte que otimiza diversas etapas do processo investigativo, embora, conforme explicitado anteriormente, exija uma validação crítica rigorosa e supervisão humana constante.

Segundo o Guia da Unesco para a IA Generativa (2024), a IAGen pode atuar como um consultor de IA para o esboço de pesquisa, sendo útil em domínios de pesquisa bem estruturados. Ela pode auxiliar no desenvolvimento e resposta a perguntas de pesquisa, sugerindo metodologias apropriadas. Um exemplo de *prompt*¹ seria: "Escreva 10 possíveis questões de pesquisa para [tópico x] e classifique-as por importância para [o campo de pesquisa y]".

No âmbito da redação acadêmica, a exigência de especificidade na formulação de *prompts* reflete-se na necessidade de comandos mais complexos. Conforme recomendam Sampaio, Sabbatini e Limongi (2024), o pesquisador não deve limitar-se a solicitar a mera revisão de um texto, mas sim exigir que a máquina explique os motivos das alterações realizadas e apresente duas ou três correções alternativas ao rascunho original. Ao estabelecer esse nível de delimitação e demandar justificativas, o autor afasta a aceitação passiva das sugestões, garantindo que a interação com o sistema seja mais analítica e pautada por uma "lógica de aprendizado e nunca de dependência". Sendo assim, a ferramenta tem potencial para fornecer ideias básicas para a definição de problemas de pesquisa, incluindo público-alvo, temas,

¹ Entende-se por *prompt* a instrução, comando ou conjunto de orientações fornecidas em linguagem natural a um sistema de Inteligência Artificial Generativa, com o objetivo de direcioná-lo a produzir uma resposta ou conteúdo específico.

contexto, metodologias, resultados esperados e formatos. No entanto, apesar do potencial, há um alto risco de a IAGen inventar informações, como publicações de pesquisa inexistentes, o que exige cautela.

Uma outra possibilidade seria a utilização da IA como um explorador generativo de dados e revisor bibliográfico, útil em domínios de pesquisa menos estruturados. Pela sua capacidade de suportar a coleta automática de informações, a exploração de uma ampla gama de dados e a elaboração de rascunhos de revisões de literatura. Deste modo, o Guia da Unesco (2024) sugere ferramentas como o “Elicit: The AI Research Assistant” e o “ChatPDF” como exemplos que visam otimizar a identificação e o resumo de artigos relevantes, bem como a resposta a perguntas sobre documentos em PDF. Reitera, outrossim, a importância dos pesquisadores terem conhecimento sólido de metodologias e técnicas para análise de dados para utilizar a IA nessa função.

Ainda segundo o guia, a IAGen pode auxiliar na geração de textos úteis e outros resultados para apoiar o trabalho do pesquisador. Para entender o funcionamento dessa geração, explica que o tipo de LLM usado pela IAGen de texto é conhecido como transformador generativo pré treinado, ou GPT (de onde vem o “GPT” em “ChatGPT”). O processo de geração de texto pelos modelos GPT ocorre em etapas sucessivas. Inicialmente, o sistema emprega padrões estatísticos para prever as palavras ou frases que comporão uma resposta coerente ao comando inserido pelo usuário.

Na sequência, essas predições são convertidas em texto legível e submetidas a filtros de segurança, denominados “guarda-corpos” (*guardrails*), que atuam para identificar e remover eventuais conteúdos ofensivos. Esse ciclo de predição e filtragem se repete iterativamente até que a resposta atinja critérios de parada predefinidos ou o limite máximo estabelecido de *tokens*.

No entanto, não se pode confiar na precisão da IAGen, pois ela pode “alucinar” fatos ou cometer erros de raciocínio, exigindo que o usuário tenha um conhecimento sólido sobre o tópico para detectar imprecisões. Conforme reconhecido pelo próprio provedor do ChatGPT, OpenAI (2023 apud Unesco, 2024): “embora ferramentas como o ChatGPT frequentemente possam gerar respostas que parecem razoáveis, não se pode confiar que sejam precisas”.

Importante também destacar a falta de transparência e explicabilidade dos modelos de IAGen, pois eles podem herdar e perpetuar vieses presentes nos dados de treinamento, sendo difícil detectá-los e corrigi-los. O Guia da Unesco (2024) reforça que pesquisadores, professores e estudantes devem estar cientes de que os sistemas de IAGen operam como caixas pretas e, conseqüentemente, se torna difícil, senão impossível, saber o porquê de um conteúdo específico ter sido criado. E essa falta de explicação sobre como os resultados são gerados tende a impor

aos usuários a lógica definida pelos parâmetros projetados nos sistemas de IAGen. Esses parâmetros podem refletir valores e normas culturais ou comerciais específicas que distorcem implicitamente o conteúdo produzido.

Segundo Nazaretsky (2022, apud Unesco, 2024) à medida que a IAGen se torna mais complexa, a problemática fica mais evidente, devido a produção de resultados inesperados e indesejados e dada a natureza não transparente dos modelos, há dificuldade de detecção e correção. Por fim, essa opacidade também é uma das principais causas de problemas de confiança relacionados à IAGen. Se os usuários não compreendem como um sistema de IAGen chegou a um resultado específico, eles são menos propensos a adotá-lo ou usá-lo.

Em suma, a IA, e em particular a IAGen, oferece um potencial significativo para aprimorar a eficiência e a acessibilidade da pesquisa em Direito. No entanto, sua natureza de "caixa-preta", a propensão a "alucinações" e vieses, e as implicações para a autoria e propriedade intelectual, exigem que seu uso seja sempre supervisionado por humanos e que os resultados sejam submetidos a uma validação crítica e ética para garantir a integridade científica e a promoção da justiça.

3.2. A IA GENERATIVA NAS FASES DA PESQUISA EM DIREITO

Na etapa de exploração inicial e delimitação do tema, a pesquisa parte da observação dos debates jurídicos atuais para delimitar o tema e o objeto (Bittar, 2024), culminando na definição do problema, dos objetivos, da justificativa e das hipóteses teóricas que orientarão a coleta de dados (Jacobini, 2011).

Nesta fase de ideação, grandes modelos de linguagem (LLMs), a exemplo de *ChatGPT*, *Claude* e *Maritalk* demonstram utilidade ao atuar como "debatedores socráticos" no *brainstorming* do projeto (Sampaio; Sabbatini; Limongi, 2024). Contudo, exige-se cautela do jurista: a aceitação passiva das sugestões atrai o risco de a IA apenas manter o *status quo*, visto que a tecnologia "reproduz visões de mundo dominantes em seus resultados e compromete as opiniões minoritárias e plurais" (Unesco, 2024).

Na etapa de revisão de literatura e busca de materiais, algumas tecnologias de IA acadêmica, como *Consensus*, *Elicit* e *SciSpace*, são úteis por "processar rapidamente grandes volumes de publicações" (Sampaio; Sabbatini; Limongi, 2024), enquanto ferramentas focadas em leitura, como *ChatPDF*, conseguem analisar e gerar resumos concisos de documentos longos (FDUSP, 2024).

No entanto, o pesquisador deve intervir criticamente para evitar citações incorretas e lembrar que a máquina é incapaz de realizar a subsunção de normas gerais à descrição de elementos presentes em casos concretos (Almada; Zanatta, 2024). Sendo imperativo, ainda, "evitar subir (*upload*) materiais que sejam inéditos e/ou sensíveis".

Na etapa de análise de dados e resultados, a IA pode auxiliar na codificação qualitativa e identificação de padrões em decisões judiciais, sendo indicado o uso de *softwares* científicos seguros com inteligência incorporada, a exemplo de Atlas.ti, MAXQDA e NVivo (Sampaio; Sabbatini; Limongi, 2024). No Direito, porém, o pesquisador deve rechaçar o "viés de automação" (FDUSP, 2024). A delegação irrestrita da interpretação de casos propicia uma "monocultura jurídica" que engessa a dogmática, atraindo o risco de transformar o direito num fóssil que não cumpre seu papel de produzir justiça e proteger os direitos individuais e coletivos (Almada; Zanatta, 2024).

Por fim, na etapa de redação e revisão do manuscrito, a utilização limita-se a revisões gramaticais e adequação de estilo. A elaboração do argumento central e das conclusões é atribuição inegociável e exclusiva da agência humana (FDUSP, 2024), sendo terminantemente vedada a qualificação da IA como autora. O uso dessas ferramentas para estruturação textual deve ser evidenciado mediante declaração explícita no relatório, garantindo a transparência, replicabilidade e confiabilidade da pesquisa (Sampaio; Sabbatini; Limongi, 2024).

Para além das restrições metodológicas de cada etapa, entende-se de forma transversal que a IA no Direito deve ser capaz de lidar com a evolução não-gradual do sistema jurídico, como uma decisão de inconstitucionalidade que "reconfigura" o sistema, segundo Binns (2022, apud Almada; Zanatta, 2024, p. 60). O desenvolvimento de sistemas de IA jurídica deve estar atento às diferenças entre os processos de aprendizado de máquina e a forma como humanos raciocinam a respeito de questões jurídicas. Em particular, tanto humanos como máquinas podem ajustar seu aprendizado conforme recebem novas informações, mas o fazem de formas diferentes.

De acordo com Almada e Zanatta (2024, p. 61), um sistema de IA para a pesquisa jurídica não pode se basear, portanto, em um modelo de evolução gradual, mas deve também ter um processo de evolução que englobe tais rupturas.

A constatação dessas limitações técnicas e dogmáticas, especialmente diante das peculiaridades e rupturas do raciocínio jurídico, evidencia que os riscos do uso da IAGen extrapolam a prática individual do pesquisador. Transita-se, assim, de um problema puramente metodológico para um desafio estrutural, que impõe às instituições de ensino superior a adoção

de diretrizes institucionais e estratégias pedagógicas para mitigar vieses e proteger a integridade científica.

4 DESAFIOS ÉTICOS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS NO ENSINO SUPERIOR

No que diz respeito à utilização da Inteligência Artificial no ensino e na pesquisa, o Guia da Unesco (2024) enfatiza a necessidade de implementação de estratégias institucionais para garantir um uso ético e responsável dessas ferramentas. Para isso, recomenda-se a adoção de princípios éticos institucionais, de forma a assegurar que pesquisadores e estudantes utilizem a tecnologia de maneira crítica e consciente. O Guia também ressalta a importância da capacitação sobre viés algorítmico e privacidade de dados, aspectos fundamentais para a confiabilidade da pesquisa científica.

Outro ponto central abordado refere-se à engenharia de prompts, que desempenha um papel essencial na interação com a IAGen. Essa prática exige que pesquisadores e professores desenvolvam habilidades para avaliar criticamente os resultados gerados, evitando dependência excessiva da tecnologia. A engenharia de prompts tem mais êxito quando o comando articula uma cadeia de raciocínio coerente centrada em um problema específico ou uma sequência de pensamento em uma ordem lógica. Recomendações específicas incluem a utilização de uma linguagem simples, clara e direta que possa ser facilmente compreendida, evitando palavras complexas ou ambíguas; inclusão de exemplos para ilustrar a resposta desejada ou o formato das conclusões geradas; e inclusão de contexto, o qual é essencial para gerar conclusões relevantes e significativas.

A análise de critérios éticos e procedimentais no ensino superior deve contemplar múltiplas perspectivas para garantir interações pedagógicas adequadas e respeitar a agência humana. O Guia da Unesco (2024) propõe uma estrutura que envolve a definição de domínios de conhecimento apropriados, a identificação de resultados esperados, a seleção de ferramentas de IAGen adequadas e a análise comparativa de seus benefícios e desafios. Além disso, recomenda-se o estabelecimento de requisitos claros para os usuários, a definição de métodos pedagógicos e a disponibilização de exemplos práticos de prompts.

Contudo, o Guia reforça que estudantes sem conhecimentos prévios sólidos podem ter dificuldades em avaliar a veracidade das informações geradas, o que pode levá-los a erros conceituais. A limitação das interações entre os estudantes também é um aspecto preocupante, pois pode reduzir as oportunidades de aprendizagem colaborativa e impactar negativamente seu desenvolvimento social.

Diante desses desafios, é fundamental que a implementação da IAGen na pesquisa seja acompanhada de diretrizes éticas rigorosas e de estratégias pedagógicas que assegurem a utilização responsável dessa tecnologia.

Há um consenso sobre a urgência de regulamentar a IAGen na educação e pesquisa, dada a sua rápida evolução e a lacuna nas estruturas regulatórias nacionais. Para tanto, algumas Instituições de ensino, como a PUCPR, já estão desenvolvendo diretrizes que priorizam os princípios da transparência, rastreabilidade, inclusão, responsabilidade, não-discriminação, segurança e privacidade, centralidade do ser humano (Pontificia..., 2024)

A Unesco propõe sete passos para que agências governamentais regulamentem a IAGen, incluindo a adaptação de leis existentes e o desenvolvimento de capacidades para reafirmar o controle público, a fim de aproveitar seu potencial em diversos setores, incluindo a educação. São eles:

Passo 1: Endossar regulamentações gerais de proteção de dados internacionais ou regionais ou desenvolver regulamentações nacionais. Passo 2: Adotar/revisar e financiar estratégias sobre IA abrangentes para todo o setor governamental. Passo 3: Consolidar e implementar regulamentações específicas sobre a ética da IA. Passo 4: Ajustar ou garantir o cumprimento das leis de direitos autorais existentes para regular o conteúdo gerado por IA. Passo 5: Elaborar marcos regulatórios sobre a IA generativa. Passo 6: Desenvolver capacidades para o uso adequado de IAGen na educação e na pesquisa. Passo 7: Refletir sobre as implicações de longo prazo da IAGen para a educação e a pesquisa. (Unesco, 2024)

Apesar da inegável relevância desses sete passos e das diretrizes institucionais delineadas pela Unesco, a área do Direito demanda especificidades procedimentais que normativas tão amplas não conseguem abarcar de forma isolada. É justamente para preencher essa lacuna, alinhando as exigências de governança aos princípios éticos centrados no ser humano, que se faz necessária a materialização dessas orientações em parâmetros práticos e concretos para a pesquisa jurídica.

5 PROPOSIÇÃO DE PARÂMETROS ÉTICOS: UM PROTOCOLO INICIAL PARA A PESQUISA JURÍDICA

A proposição de parâmetros para a fixação de critérios éticos e procedimentais para a utilização de Inteligência Artificial (IA) na pesquisa em Direito é uma necessidade em face do rápido avanço da IA Generativa (IAGen) e à carência de regulamentações claras.

Tanto o “Guia da Unesco para o uso de IAGen” de 2024, quanto o material “Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial” de 2021, propõem uma abordagem

humanística para a educação que promova a agência humana, inclusão, equidade, igualdade de gênero, diversidade cultural e linguística, assim como opiniões e expressões plurais. Portanto, propondo a redefinição da relação com a tecnologia como parte integrante de esforços que tenham como objetivo a renovação do contrato social para a educação.

Neste sentido e visando aprimorar as capacidades humanas para um futuro inclusivo, justo e sustentável, pautado pela autonomia, responsabilidade, ética, senso crítico e honestidade, a PUCPR lançou em 2024 uma resolução contendo suas “Diretrizes para o uso da IA na PUCPR”, trazendo sete princípios norteadores a guiar sua comunidade acadêmica². (Pontifícia..., 2024)

Diante dos desafios que se colocam para a pesquisa científica, em especial a pesquisa jurídica, neste contexto de utilização de Inteligência Artificial, as autoras propõem alguns parâmetros éticos e procedimentais para a pesquisa em Direito, que podem ser inicialmente estabelecidos a partir de 5 institutos, sendo eles:

5.1 TRANSPARÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DO USO DE IA GENERATIVA

Qualquer uso de IAGen na produção de conteúdo acadêmico (textos, imagens, dados) deve ser exaustivamente declarado, ou seja, deve haver a menção clara de qual ferramenta foi utilizada e para qual finalidade. E o pesquisador deve explicar detalhadamente como a IAGen foi empregada no processo de pesquisa (por ex: para sumarizar, organizar informações, refinar buscas, gerar ideias iniciais). Ademais, conteúdos (textos, imagens, vídeos) gerados diretamente pela IAGen, ou com seu auxílio substancial, devem ser claramente rotulados como produzidos por máquina.

5.2 VALIDAÇÃO CRÍTICA E CONFIABILIDADE DOS RESULTADOS

Ao utilizar IAGens na pesquisa, é crucial estar ciente de que elas podem "alucinar" fatos (inventar informações), gerar dados imprecisos ou não confiáveis, e mesmo criar referências jurídicas inexistentes, uma vez que, a IAGen não compreende o texto que produz, apenas repete padrões. Portanto, todos os resultados gerados por IAGen devem ser submetidos

² Princípios da transparência, rastreabilidade, inclusão, responsabilidade, não-discriminação, segurança e privacidade, centralidade do ser humano.

a uma avaliação crítica e rigorosa verificação. Isso é particularmente imprescindível no Direito, onde a precisão e a confiabilidade são essenciais.

Além disso, os pesquisadores devem estar cientes de que os modelos de IAGen são treinados com grandes volumes de dados que podem refletir e perpetuar vieses (raciais, de gênero, culturais, etc.), notícias falsas ou discursos de ódio. Ainda que seja responsabilidade dos provedores coibir conteúdo tendencioso ou discriminatório, cabe ao pesquisador realizar essa validação crítica para que os resultados de sua pesquisa possam ser confiáveis.

5.3 PRESERVAÇÃO DA AGÊNCIA HUMANA E DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES

A IAGen deve aprimorar, e não usurpar, a inteligência e as capacidades humanas. A superdependência da IA pode limitar a autonomia e agência, reduzindo o desenvolvimento de habilidades cognitivas e sociais, como o pensamento crítico e a criatividade. Pesquisadores devem desenvolver habilidades para compor prompts eficazes e avaliar criticamente os resultados gerados pela IAGen, pois essa "engenharia de prompts" é fundamental para obter os resultados desejados. Os métodos de aquisição e avaliação de habilidades de escrita e pesquisa precisarão ser adaptados, focando no planejamento, composição de prompts, co-escrita e avaliação crítica dos resultados.

5.4 COMPREENSÃO DAS LIMITAÇÕES DA IA NO RACIOCÍNIO JURÍDICO

Conforme abordado anteriormente, a IAGen no Direito deve ser capaz de lidar com a evolução não-gradual do sistema jurídico o que os modelos atuais, baseados em padrões estatísticos, não conseguem fazer bem. A aplicação de aprendizado de máquina no Direito exige cuidado para que a individualização dos casos seja suprida.

Importante ressaltar que os sistemas de IA são "caixas pretas" cujo funcionamento não é transparente, dificultando o escrutínio e a avaliação dos processos de tomada de decisão que produzem na pesquisa jurídica. Por isso a IA deve ser vista como uma ferramenta de suporte para tarefas como organização de acervos, refinamento de buscas, sumarização e elaboração de explicações de conceitos jurídicos. Não deve ser uma fonte confiável para quem não possui conhecimento técnico para avaliação crítica, e não deve substituir decisões humanas de alto impacto.

5.5 COLABORAÇÃO MULTIDISCIPLINAR E REGULAMENTAÇÃO CONTÍNUA

A colaboração entre diversas disciplinas (Direito, IA, ciência da computação, administração pública, filosofia, estudos de comunicação) para o desenvolvimento e avaliação responsáveis de sistemas de IA na pesquisa jurídica é de suma importância. Instituições de ensino e pesquisa devem desenvolver e implementar estratégias e marcos éticos adequados para guiar o uso responsável da IAGen, incluindo auditorias regulares de algoritmos, dados e resultados. Governos e instituições devem continuar a regulamentar a IAGen e a desenvolver capacidades para o seu uso adequado, reconhecendo a necessidade de adaptar as leis existentes e de formar professores, pesquisadores e estudantes.

A implementação desses parâmetros requer uma abordagem multifacetada e dinâmica, envolvendo regulamentação governamental, responsabilidade dos provedores, estratégias institucionais e capacitação contínua de todos os usuários, com foco primordial na preservação da agência humana e na promoção da justiça e equidade no uso da IA na pesquisa em Direito e no ensino superior.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos na delimitação da IA e suas modalidades foram fundamentais para contextualizar a pesquisa, bem como a identificação das etapas da pesquisa em Direito onde a IAGen pode ser utilizada como suporte para identificação de problemas, revisão bibliográfica e elaboração de conteúdo. O levantamento e a análise das sugestões de critérios éticos e procedimentais em documentos como o Guia da Unesco serviu de embasamento sólido para a pesquisa.

E mais crucialmente, a proposição dos cinco institutos (Transparência e Atribuição, Validação Crítica, Preservação da Agência Humana, Compreensão das Limitações e Colaboração Multidisciplinar) confirma, ainda que primariamente, a hipótese inicial de propositura de parâmetros para a fixação de critérios éticos e procedimentais para a utilização de Inteligência Artificial na pesquisa em Direito. O fornecimento de um "Protocolo Inicial" para a utilização ética de IAGen na pesquisa em Direito se estabelece como um marco inicial para o desenvolvimento de uma pesquisa mais robusta em projetos futuros.

Os parâmetros propostos se alinharam com as preocupações e recomendações de órgãos como a Unesco, que enfatiza a importância de observar a transparência, a necessidade de validação crítica, a proteção de dados e a ética centrada no ser humano. A presente pesquisa

reforça a urgência de regulamentar o uso da IAGen na pesquisa em Direito, bem como a importância da "engenharia de prompts" e da capacitação dos pesquisadores e estudantes, ponto de convergência com o Guia da Unesco.

Embora a pesquisa ainda esteja baseada em diretrizes gerais, se propõe a preencher uma lacuna significativa na medida que parametriza aspectos específicos para a pesquisa em Direito no contexto brasileiro. Aspecto que não é detalhado de maneira aprofundada e exaustiva em muitos trabalhos científicos, oferecendo, portanto, a possibilidade de uma perspectiva mais aprofundada sobre as limitações da IA especificamente no raciocínio jurídico. Também se apresenta como um alerta para a diferenciação necessária entre o “simples acúmulo de informações”, para a exigibilidade de um desenvolvimento de habilidades críticas e estabelecimento de parâmetros éticos claros, como alertado por Harari.

Foram perceptíveis as inerentes limitações das ferramentas de IAGen que impactam diretamente a pesquisa jurídica, por estar propensa a “alucinações” e imprecisões, tornando difícil a compreensão de como os resultados são gerados.

A pesquisa jurídica precisa se adaptar, desenvolvendo novas habilidades como a "engenharia de prompts" e reformulando métodos de avaliação. Portanto, os parâmetros propostos podem ser um passo fundamental para garantir a integridade científica e a honestidade intelectual na pesquisa jurídica em face da IA Generativa.

Inicialmente o trabalho efetivamente delimitou a IA traçando uma distinção entre IA fraca e forte, e abordando as "tribos" e "ondas" de seu desenvolvimento, fornecendo a base conceitual necessária para a compreensão da ferramenta. A partir dos estudos foi possível identificar etapas em que a IAGen pode atuar como suporte, havendo necessariamente necessidade de validação crítica rigorosa e supervisão humana constante, dado o potencial de vieses e “alucinações”.

O trabalho cumpriu primariamente o objetivo central ao propor cinco institutos que compõem o "Protocolo Inicial" para a utilização ética da IAGen na pesquisa em Direito, utilizando como base o Guia da Unesco. A transparência e atribuição foram empregadas para garantir honestidade intelectual, enquanto a validação crítica e confiabilidade dos resultados asseguram a integridade de dados e o combate de vieses. Por outro lado, a preservação da agência humana e o desenvolvimento de habilidades fomentam o senso crítico e a criatividade intelectual, evitando a superdependência. Nesta mesma linha de raciocínio, a compreensão das limitações da IA no raciocínio jurídico reconhecem o papel da IA como ferramenta de suporte, ao invés de um substituto de decisões humanas de alto impacto. E por fim, a colaboração

multidisciplinar e regulamentação contínua objetivam a promoção de uma governança responsável e adaptativa da IA.

Contudo, apesar da propositura de parâmetros sólidos, a rápida evolução da IAGen e a complexidade do direito (especialmente sua "evolução não-gradual") impõem desafios contínuos que exigem uma abordagem dinâmica e adaptativa.

Em síntese, os documentos e análises apontam para a necessidade de um arcabouço ético e procedimental robusto para guiar o uso da IA na pesquisa jurídica e no ensino superior. Isso envolve não apenas a criação de regras, mas também a capacitação contínua de pesquisadores, professores e estudantes para a avaliação crítica, a engenharia de prompts e a detecção de vieses e imprecisões, garantindo que a tecnologia sirva para expandir as capacidades humanas e a busca por justiça, em vez de limitá-las ou homogeneizá-las.

REFERÊNCIAS

ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F. IA, direito e pesquisa jurídica. **Revista USP**, São Paulo, n. 141, p. 51-64, abr./maio/jun. 2024.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 18. ed. Saraiva Jur, 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553622320>. Acesso em: março 2026.

BOA SORTE, Paulo et al. Inteligência artificial e escrita acadêmica: o que nos reserva o algoritmo GPT-3? **Revista EntreLínguas**, Araraquara, v. 7, n. 00, e021035, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.29051/el.v7i1.15352>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CHAN, Cecilia Ka Yuk; HU, Wenjie. Students' voices on generative AI: perceptions, benefits, and challenges in higher education. **International Journal of Educational Technology in Higher Education**, v. 20, n. 43, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s40979-023-00411-8>. Acesso em: 20 jul. 2025.

COPPIN, Ben. **Inteligência artificial**. Tradução e revisão técnica Jorge Duarte Pires Valério. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

DOMINGOS, Pedro. **O algoritmo mestre**. Aldir José Coelho Corrêa da Silva (trad.). São Paulo: Novatec, 2017.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FDUSP). **Relatório: Ética e Governança no Uso de Inteligências Artificiais Generativas para Fins Educacionais**. São Paulo: FDUSP, 2024.

FYFE, Paul. How to cheat on your final paper: Assigning AI for student writing. **AI & SOCIETY**, v. 38, p. 1395-1405, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s00146-022-01397-z>. Acesso em: 25 jul. 2025.

HARARI, Y. N. **21 Lições para o Século 21**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2018

JACOBINI, Maria Letícia de Paiva. **Metodologia do Trabalho Acadêmico**. 4. ed. Campinas: Editora Alínea, 2011.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência artificial**: Como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos, trabalhamos e vivemos. Marcelo Barbão (trad.). Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

MENDONÇA, Márcio et al. **Evolução da Inteligência Artificial**: da IA fraca à IA forte na era dos chatbots, com instâncias na educação. Atena Editora, 2024. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/catalogo/post/evolucao-da-inteligencia-artificial-da-ia-fraca-a-ia-forte-na-era-dos-chatbots-com-instancias-na-educacao>. Acesso em: 30 jan. 2025.

MOTA, Camilla Veras. Pesquisador brasileiro em IA explica por que DeepSeek impressionou: 'Fizeram de forma totalmente diferente da maioria das empresas de tecnologia'. **BBC News Brasil**, 31 jan. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cde96995dryo>. Acesso em: 1 fev. 2025.

PONTIFÍCIA Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Conselho Universitário. **Resolução Nº 274/2024 CONSUN**, de 21 de agosto de 2024. Aprova, ad referendum do CONSUN, as diretrizes para uso da Inteligência Artificial IA na PUCPR, a partir do 2º semestre de 2024. Curitiba, PR: PUCPR, 2024.

REVELL, T. et al. ChatGPT versus human essayists: an exploration of the impact of artificial intelligence for authorship and academic integrity in the humanities. **International Journal for Educational Integrity**, v. 20, n. 18, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s40979-024-00161-8>. Acesso em: 14 mai. 2026.

RIBEIRO, Nilsa Brito. A autoria no domínio de gêneros discursivos: paráfrase e estilo. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 6, n. 1, p. 83-99, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-4017-06-01-05>. Acesso em: 25 jul. 2025.

ROE, Jasper; PERKINS, Mike. What are Automated Paraphrasing Tools and how do we address them? A review of a growing threat to academic integrity. **International Journal for Educational Integrity**, v. 18, n. 15, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s40979-022-00109-w>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SAMPAIO, R.C., SABBATINI, M. and LIMONGI, R. **Diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial Generativa**: um guia prático para pesquisadores. São Paulo: Editora Intercom, 2024. Available from: <https://www.portcom.intercom.org.br/ebooks/detalheEbook.php?id=57203>. Acesso em: 10 jan. 2026

SANTAELLA, Lucia. **A inteligência artificial é inteligente?** São Paulo: Edições 70, 2023.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

TENGLER, Karin; BRANDHOFER, Gerhard. Exploring the difference and quality of AI-generated versus human-written texts. **Discover Education**, v. 4, n. 113, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s44217-025-00529-z>. Acesso em: 20 jul. 2025.

UNESCO. **Guia para a IA generativa na educação e na pesquisa**. Paris: Unesco, 2024.
Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/open-access/cc-sa>. Acesso em: 15 jan. 2025.